|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | PR001395/2010 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 05/05/2010 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR021179/2010 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46212.005908/2010-03 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 04/05/2010 |      |  | | --- | |  | | SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM; E FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ n. 00.628.107/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS PORFIRIO DE MATTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A ASSEFAZ adotará, como piso salarial inicial da categoria, a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais).    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2010.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO EMPREGADO**  A ASSEFAZ ficará autorizada proceder os descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos a itens cujos custos são compartilhados pelos empregados ou adiantados pela ASSEFAZ. Os demais, como mensalidades sindicais, empréstimos consignados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**  A ASSEFAZ antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2010.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que programar suas férias entre os meses de fevereiro a maio poderá optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário juntamente com as férias, devendo para tanto, solicitá-lo previamente de acordo com as normas internas.    **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA OITAVA - ABONO**  A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2010, se compromete a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um Bônus a seus empregados, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2010/2011.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os critérios para apuração do valor, forma de distribuição e pagamento do referido Abono serão posteriormente divulgados aos empregados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ à título de Bônus, que não tem natureza salarial.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**  A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta seis) horas semanais e 05 (cinco) dias por semana, 22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais) cada.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá optar em receber Tíquete Alimentação ou Refeição, ou 50% de cada um.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Aos empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação e/ou Refeição.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.  **PARÁGRAFO QUARTO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador  PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.  **PARÁGRAFO QUINTO:** A ASSEFAZ fará o crédito, de valor(es) correspondente(s), do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.  **PARÁGRAFO SEXTO:** Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes, por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.  **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ASSEFAZ fornecerá Tíquete Refeição Extraordinário, no mês subseqüente ao da sua realização, para aqueles empregados que eventualmente realizem mais de 05 (cinco) horas extras nos sábados, domingos e feriados.  **PARÁGRAFO OITAVO:** A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas.  **CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ**  A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h00, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.    **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**  A ASSEFAZ concederá vale transporte, subsidiado, aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da regulamentação própria.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual de participação do empregado no custeio do benefício vale transporte será de 3,0% (três por cento) do salário nominal.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá optar por receber o Vale Transporte sob forma de vale ou em pecúnia através da folha de pagamento.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício de transporte, seja ele em vale ou pecúnia, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.    **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À ESCOLA**  A ASSEFAZ concederá Auxílio-Creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e Auxílio-Escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR  Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em 90% (noventa por cento) do valor do recibo. Os empregados posicionados nas classes salariais de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor do recibo, limitados sempre em R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) por filho.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fazer jus ao benefício, os empregados deverão apresentar a seguinte documentação:  a- Cópia do Contrato celebrado com a instituição escolar;  b- Recibo de pagamento original da instituição escolar, emitida pela entidade legalmente constituída na qual conste o número do CNPJ.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício Reembolso Escolar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.    **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  A ASSEFAZ concederá o benefício de assistência à saúde, com compartilhamento de despesa, de acordo com a política própria de benefícios, que tratará de forma isonômica todos os empregados da ASSEFAZ, com a instituição do Programa de Benefício de Assistência à Saúde.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ASSEFAZ registrará na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS o Plano de Saúde para concessão do benefício aos seus empregados. Esse Plano de Saúde terá abrangência nacional e será composto da rede plena de prestadores da saúde cadastrados na ASSEFAZ. A adesão dos empregados ao Programa de Benefício de Assistência à Saúde somente poderá ocorrer após o devido registro na ANS.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As regras e condições relacionadas com a transitoriedade, adesão e desligamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde serão disciplinadas em Regulamento próprio, que fará parte integrante deste acordo.  **PARAGRAFO TERCEIRO:** É livre a adesão ao Programa de Benefício de Assistência à Saúde, entretanto, os novos empregados somente poderão se inscrever após o período de experiência, quando de sua efetivação.  **PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que já cumpriram o prazo de experiência, terão 30 (trinta) dias, após o lançamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, para efetivarem a adesão sem exigência de cumprimento de carência.  **PARÁGRAFO QUINTO:** Vencido o prazo disposto no parágrafo anterior, o empregado poderá optar pela adesão a qualquer tempo, no entanto ficará sujeito ao cumprimento das carências estabelecidas.  **PARÁGRAFO SEXTO:** Durante o período de transitoriedade, correspondente entre o início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho até a efetiva implantação do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, serão garantidas as regras vigentes no ACT 2009-2010, que corresponde a participação no custeio de 18%, 30%, 44,4% ou 62,4%, variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado e faixa etária do plano escolhido.  **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Após a implantação do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, os empregados inscritos em outros planos que não optarem pela adesão ao referido Programa terão seus contratos cancelados automaticamente.  **PARÁGRAFO OITAVO:** Em caso de desligamento de empregado, o mesmo terá que se manifestar obrigatoriamente no ato da rescisão de contrato sobre a opção de adesão a qualquer um dos planos regulamentados da ASSEFAZ, responsabilizando-se pelo seu pagamento integral.  **PARÁGRAFO NONO:** Estarão amparados pelo Programa de Benefício de Assistência à Saúde os dependentes diretos dos empregados da ASSEFAZ. São considerados como dependentes diretos o seguinte grupo familiar:  a) Cônjuge ou companheiro (a) na forma da Lei;  b) Filhos até a idade de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;  c) Filhos considerados incapazes, estes sem limite de idade, que respaldado por laudo médico de invalidade, não possa exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição;  d) Menor sob guarda judicial, enquanto durar esta condição.  **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para fazer jus ao benefício Programa de Benefício de Assistência à Saúde, o empregado deverá compartilhar as despesas, conforme a seguir:  a)  Participação mensal do empregado no plano de saúde correspondente a 3,0% (três por cento) do salário nominal;  b)  Co-participação nas despesas apuradas quando houver utilização do Plano de Saúde, nos seguintes termos:  b.1 - **Para empregados com salário até R$ 1.500,00**           20% de co-participação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de R$ 150,00 por evento;           Co-participação de R$ 200,00 para os eventos realizados em regime de internação.    b.2 - **Para empregados com salário acima de R$ 1.500,00**           30% de co-participação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de R$ 200,00 por evento;           Co-participação de R$ 300,00 para os eventos realizados em regime de internação em apartamento;  **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As despesas apuradas relativas a co-participação serão descontadas através da folha de pagamento, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, ficando eventual saldo remanescente para ser descontado nos meses posteriores, respeitado o limite mensal de desconto.  **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A concessão do Programa de Benefício de Assistência à Saúde está condicionada à adesão do empregado e seus dependentes diretos que atualmente são atendidos pelos planos administrados pela ASSEFAZ.  **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A ASSEFAZ se compromete a acompanhar e apresentar os resultados apurados do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, com possibilidade de revisão do percentual da participação mensal do empregado no Plano de Saúde.  **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.  **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Tabela de Contribuição Mensal para os empregados da ASSEFAZ, obedecerá os seguintes parâmetros de contribuição:  **Faixa Salarial** **Contribuição do Empregado(a)**  **Até R$ 2.000,00 R$ 5,00**  **De R$ 2.00,01 a R$ 7.000,00 R$ 10,00**  **Acima de RR$ 7.000,00 R$ 30,00**    **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**  Na apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela ASSEFAZ contemplará a concessão de auxílio para custeio das despesas com funeral no valor limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante comprovação de despesas junto à Seguradora, em caso de falecimento do empregado.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, gratuitamente, o benefício Seguro de Vida em Grupo, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo contratado.  **Empréstimos**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**  A ASSEFAZ celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para seus empregados.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a consignação do empréstimo, deverá ser celebrado, entre a Instituição Financeira e o empregado, um contrato particular de empréstimo, onde deverão constar o valor, o prazo, as parcelas e as garantias em caso de desligamento do empregado.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A consignação não poderá exceder a parcela de 30% (trinta por cento) do salário líquido do empregado solicitante do empréstimo.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago pelo empregado diretamente à Instituição Financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade à ASSEFAZ.  **PARÁGRAFO QUARTO:** A consignação de empréstimo só poderá ocorrer para os empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO**  A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Plano de Cargos e Salários**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PCCR - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**  Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR  Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.    **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**  A ASSEFAZ poderá patrocinar, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:  . Até 06 (seis) meses: 50%  . Até 01 (hum) ano: 37,5%  . Até 01 (hum) ano e 06 meses: 25%  . Até 02 (dois) anos 12,5%    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**  A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria integral, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.  **PARÁGRAFO ÚNICO**: A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria integral, observados os seguintes requisitos:    a) Aposentadoria por tempo de contribuição: homens comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e mulheres 30 anos de contribuição.    b)  Aposentadoria por idade: 65 anos de idade para homens e 60 anos de idade   para mulheres.    **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**  Ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias proporcionais, fica garantida remuneração idêntica à do nível inicial do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição somente ocorrerá nos casos de férias, licença médica e/ou afastamentos, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da Assefaz.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**  Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **ASSEFAZ** poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para realização de sobre-jornada é obrigatório o prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva da ASSEFAZ, conforme o caso.    **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal.    **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS**  A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:  a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;  b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, Cônjuge /companheiro (a) e irmãos;  c) 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;  d) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.  e) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.    **Sobreaviso**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO**  A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), cuja designação dependerá do prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva, com a anuência do chefe imediato.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.  **PARÁGRAFO QUARTO:** O mero porte de Bip, celular ou laptop não caracteriza hora de sobreaviso.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**  Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da ASSEFAZ, em 02 (dois) períodos: 10/20 dias e 15/15 dias).    **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL NAS FÉRIAS**  Quando da concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pela antecipação de 50% ou 100% de seu salário nominal, a título de antecipação salarial nas férias, ou ainda se opor, caso não tenha interesse no recebimento.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação será feita juntamente com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término das férias.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A antecipação salarial nas férias será concedida uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada por escrito, na ocasião da concessão das férias.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**  Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso  **Insalubridade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado na cláusula terceira deste acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.  **PARÁGRAFO QUARTO**: O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.  **PARÁGRAFO QUINTO**: A ASSEFAZ elaborará Instrumento Normativo disciplinado o pagamento do Adicional de Insalubridade.    **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**  A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os atestados médicos, de quaisquer natureza, independentemente do número de dias fixados, para abono de ausência(s), licenças e demais ocorrências/ ausências laborais, deverão ser submetidos à Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, devendo os referidos atestados médicos a serem submetidos à homologação, ser entregues na ASSEFAZ, no prazo máximo de 2 (dois) dias, pelo empregado ou por alguém da sua confiança.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.    **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**  Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.    **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**  Nas gerências com mais de 50 (cinqüenta) empregados**,** fica facultado ao SENALBA-PR promover eleição de Delegado Sindical.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, Incisos 3º e 5º da CLT e art. 8º da CF.    **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  No Escritório Regional do Paraná, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA-PR, para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assuma integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo SENALBA-PR não é ato obrigatório.    **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração recebida no mês de maio/2010, ou no mês que forem concluídas as negociações, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e homologação do mesmo pela SRTE, conforme decidido na Assembléia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, pagando a importância resultante através de boleto bancário fornecido pelo SENALBA-PR.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao SENALBA-PR até 10 (dez) dias após o devido registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná do referido Acordo Coletivo de Trabalho.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**  Fica garantida a homologação das rescisões de contrato junto ao SENALBA-PR, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.    **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA-PR notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência da notificação pelo SENALBA-PR, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejará a insubsistência da multa.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NÃO APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  Não se aplicam aos empregados da ASSEFAZ, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**  A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na *intranet*, em até 03 (três) dias úteis, contados do registro na SRTE/MTE.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO**  Eleito o foro de Curitiba-PR, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.     |  | | --- | | JUVENAL PEDRO CIM Presidente SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR  MARCOS PORFIRIO DE MATTOS Gerente FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |